CERTIFICO,	para	os devis	los fins	વૃષ્યક સ્કલ્સ
documento fi	at public	ಚರಿತ ಚರ	étrio da	Prefeitura

Municipal de Borde de Liara, Rei Cultor monde com o Art. 88, VII, o/15.7 Ph. de EM. 08/09 de Lei

Organics do Mariagos in locus da Mara.

LEI N°. 1.986/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Nome: Carolina Mendes Trotta

"Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata – FUNTUR".

O Prefeito do Município de Borda da Mata faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata, que passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Borda da Mata, nos termos do art. 167, inc.IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O FUNTUR será gerido pela Assessoria de Comunicação e Turismo ou órgão equivalente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Borda da Mata – COMTUR, que adotarão ações comuns no sentido de:





 I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata;

 II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUNTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNTUR

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BORDA DA MATA

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata, FUNTUR, será constituído por:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUNTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado à Assessoria de Comunicação e Turismo ou órgão equivalente;

 III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;
- VII produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 Lei Geral do Turismo:
- VIII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;
- IX recursos provenientes da arrecadação do critério "Turismo", do repasse do ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços popularmente chamada de "ICMS Turístico", instituída pela Lei Estadual nº 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro FJP;
- X valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- XI recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;
- XII participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;



XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

- §1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata FUNTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata FUNTUR.
- § 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUNTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.
- § 4º Na aplicação dos recursos do FUNTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- § 5º Aplicar-se-ão ao FUNTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.
- Art. 4º O FUNTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Borda da Mata, obedecendo aos seguintes parâmetros:
- § 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata FUNTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município PPA.
- § 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata FUNTUR integrará o orçamento do Gabinete do Prefeito.



SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

	Art.	5° -	Os	recursos	do	Fundo	Municipal	de	Turismo	– FUNTUF	₹
destinam-se:											

- I ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre a promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Borda da Mata;
- Il ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;
- III ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo:
- VI à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Borda da Mata:





VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;

 IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Borda da Mata — COMTUR.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7° Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNTUR.

Art. 8° A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Borda da Mata será exercida pela Assessoria de Comunicação e Turismo ou órgão equivalente.



Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUNTUR.

Art. 9°. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Borda da Mata – COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUNTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 11. Na aplicação dos recursos do FUNTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

 II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Assessoria de Comunicação e Turismo ou órgão equivalente e o COMTUR.

Art. 12. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, cogestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.



Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que se constatar necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 10 de julho de 2017.

Andre Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -